# ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N. 001 de 20 DE JANEIRO DE 2020.

#### **MODELO DE CARTA-CONSULTA**

#### PARTEI

# (Informações a serem prestadas pelo proponente e/ou Agente Técnico)

# 1. Identificação do proponente:

- 1.1 FCO Rural: informar o nome, endereço, telefone, CPF/CNPJ e a composição societária se grupo agropecuário, econômico ou familiar;
- 1.2 FCO Empresarial: informar nome, endereço, telefone, CNPJ, objeto e capital social, ramo de atividade, ano de criação da empresa e o tempo de atividade, caso seja diferente da data da criação;

### 2. Localização do empreendimento:

- 2.1 FCO Rural: informar o nome da propriedade, município e o roteiro de acesso;
- 2.2 FCO Empresarial: informar o endereço completo (rua, bairro, cidade);
- 3. **Objetivo do empreendimento:** informar o(s) objetivo(s) do empreendimento proposto, bem como a finalidade do crédito pretendido;
- 4. **Enquadramento em programa oficial:** informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo;

### 5. Proteção ao meio ambiente:

- 5.1 FCO Rural: apresentar o quadro de uso atual do solo da(s) propriedade(s) a ser(em) beneficiada(s), caracterizando o cumprimento da legislação ambiental, bem como informar se o empreendimento está sujeito às exigências quanto ao meio ambiente, descrevendo eventuais impactos;
- 5.2 FCO Empresarial: informar se o empreendimento está sujeito às exigências quanto ao meio ambiente, descrevendo eventuais impactos.
  - 6. **Valor Total do Projeto:** apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, independentemente de ser financiado, a saber:
- 6.1 aquisição de terreno, unidades já construídas ou em construção: caracterizar o(s) item(ns) a(s) ser(em) adquirido(s), anexando os Laudos de Avaliação emitidos por empresa ou profissional devidamente habilitado, devendo ser anexado à carta-consulta a documentação inerente ao credenciamento, e atentar para o previsto no art. 21, do Anexo I, desta Deliberação;
- 6.2 construções civis: apresentar o perfil das obras contendo as características da infraestrutura e do acabamento, com as estimativas de seus respectivos custos unitário e total, atentando para o previsto no art. 21, do Anexo I, desta Deliberação:
- 6.2.1 anexar cópia do memorial descritivo e da planta baixa no caso de obras para indústria, agroindústria e comércio e serviço; no caso de edificações para infraestrutura econômica, infraestrutura hídrica e turismo; galpões, refeitórios, alojamentos e residências no Programa de Desenvolvimento Rural;
- 6.2.2 Os itens e/ou as excepcionalidades para valores superiores ou não contemplados na referência do SINDUSCON/MS (Custos Unitários Básicos de Construção CUB), deverão ser justificados tecnicamente detalhando as razões dos custos diferenciados, e relacionados em planilha à parte, para a devida análise do Conselho.
- 6.3 máquinas e equipamentos nacionais: relacionar os itens a serem adquiridos com os respectivos custos unitário e total;
- 6.4 máquinas e equipamentos importados: relacionar os itens a serem adquiridos com os respectivos custos unitário e total;
- 6.5 insumos agropecuários: detalhar os insumos, a área, a quantidade e os respectivos custos unitário e total;
  - 6.6 outros: especificar tipo, quantidade e valores unitário e total;
- 6.7 custeio associado a projetos rurais e capital de giro para projetos do segmento empresarial: observar os tetos definidos pelo CONDEL/SUDECO;
  - 7. **Itens a financiar e valor do financiamento solicitado:** informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento, identificando-os por fonte (FCO e outras fontes, inclusive capital próprio), obervado que quando se tratar de custeio ou capital de giro dissociado, fornecer o mesmo detalhamento de fontes;
  - 8. Justificativas: descrever as razões do pleito, inclusive tecendo comentários sobre:
- 8.1 considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da região;
- 8.2 benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificação pelo menos para 5 anos);

8.3 capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia;

### 9. Matéria-prima:

- 9.1 esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
  - 9.2 informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento;
  - 10. **Estimativa de criação de empregos em nível local regional e tipo especialização:** informar separadamente a quantidade de empregos existentes e os novos postos de trabalho a serem ofertados em nível local e regional, de forma direta e indireta, com o empreendimento proposto;
  - 11. Mercado a atingir: indicar o mercado, informando se interno e ou externo:
    - 11.1 os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
- 11.2 os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
- 11.3 vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.);
  - 12. **Produção estimada e receita total:** situação atual e projetada, com previsão anual, para no mínimo os 5 primeiros anos o projeto, devendo ser informadas também as demais receitas do(s) proponente(s), vinculadas à atividade, independente do imóvel e ou empresa a serem beneficiários do financiamento pretendido, sendo que para grupos empresariais, agropecuários e familiares a renda será do grupo e não somente do empreendimento proposto;
  - 13. **Valor estimado dos principais impostos e taxas a serem gerados:** previsão anual, para no mínimo os 5 primeiros anos do projeto;
  - 14. **Outras informações**: acrescentar informações pertinentes ao pleito não inclusas neste modelo, bem como aquelas previstas no Capítulo V Procedimentos Complementares, art. 23, Anexo I, desta Deliberação;
  - 15. Agência do Banco do Brasil para contato: informar a agência, o município e o telefone;

# 16. Declaração:

Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pela avaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das operações rurais/empresariais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito,

inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades.

Data, Nome e assinatura do Proponente, inclusive com rubrica em todas as folhas.

Data, Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento da Carta-consulta, inclusive com rubrica em todas as folhas.

# P A R T E II (Responsabilidade do Agente Financeiro)

- 17. Programa;
- 18. Porte do proponente;
- 19. **Teto do programa:** 
  - 19.1 teto;
- 19.2 créditos já concedidos no Programa (informar o ano, o valor nominal, o saldo devedor atualizado, o saldo de capital, a situação do financiamento e a UF onde está localizado o empreendimento);
  - 19.3 para o financiamento de:
- matrizes bovinas para corte (Anexo I, art. 8º, inciso I, alínea "c", itens 4, 6 e 7), informar o número de matrizes já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
- retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira (Anexo I, art. 8º, inciso II, alínea "a"), informar o número de matrizes já retidas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.
  - 19.4 margem;
  - 19.5 financiamento proposto com recursos do FCO;
  - 20. **Assistência global do FCO:** informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, o valor nominal, o saldo devedor atualizado, o saldo de capital, a situação do financiamento e a UF onde está localizado o empreendimento.
  - 21. **Parecer da Agência Local da Instituição Financeira:** apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento, datando o parecer.
  - 22. **Parecer da Superintendência:** apresentar parecer sobre a atividade objeto do financiamento e sobre a análise da Agência Local, datando o parecer.

# P A R T E III (Responsabilidade do CEIF/FCO)

- 23. **Informações adicionais sob a ótica estadual:** Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
  - ( ) Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
  - ( ) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
  - ( ) Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
- ( ) Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PP Cerrado);
  - 24. **Parecer do Conselho:** apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da carta-consulta.